



**SILVA CASTRO
FRANCO PIN**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INFORMATIVO 37
FIM DO IMPOSTO DE RENDA
SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Em 3 de junho do presente ano, o STF determinou que a incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos de pensão alimentícia é inconstitucional. Por maioria, a corte seguiu entendimento do relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ministro Dias Toffoli. Para ele, pensão alimentícia não é aumento de patrimônio e não deve ser tributada, e a cobrança, da forma como é feita, configura bitributação.

Para além do julgamento acima citado, mais recentemente (30/9/2022), o Supremo Tribunal Federal confirmou, por unanimidade, a decisão que isenta do IR (Imposto de Renda) os valores recebidos de pensão alimentícia. O julgamento encerra a discussão iniciada em 2015 e, nesse último julgado, todos os 11 ministros rejeitaram recurso em que a União buscava limitar a decisão do Supremo.

Com a rejeição total dos pedidos da União desse último julgamento, os pensionistas que tiveram o dinheiro recolhido pelo governo podem pedir os valores de volta na Justiça, até o prazo legal máximo de cinco anos. Assim, em linhas gerais, a decisão do STF é no sentido de que quem paga pensão alimentícia não precisará mais quitar o Carnê Leão mensalmente, e esse rendimento não será mais considerado como tributável em sua declaração de Imposto de Renda.

Para o que for preciso, a equipe tributária do escritório se encontra à disposição.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2022.

Valério Alvarenga M. de Castro Silva
OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 35.677